



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 086/2021 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Dudi.

Assunto do projeto: Dispõe sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 251.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dudi, pelo qual se busca incluir medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar nos projetos pedagógicos elaborados pelas escolas públicas de educação básica do Município.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é combater a prática do bullying nas escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 07
Câmara Municipal de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**

3. **A inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar nos projetos pedagógicos, no nosso entendimento, não caracteriza inclusão nos currículos escolares.**

4. O currículo escolar norteia o processo educacional, vinculando a aprendizagem, e deve obediência às diretrizes do MEC; já o projeto escolar/pedagógico é uma espécie de planejamento de tempo e situação que envolve uma situação problemática para ser resolvida, **no caso em tela**, a questão envolvendo o *bullying*.

5. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha <i>08</i>
Câmara Municipal de Jacareí

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes.
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 04 de outubro de 2021

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

ACOLHO O PARECER, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO